

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SALTO E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SALTO, PARA IMPLANTAÇÃO DO P.A.E. – POSTO DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR.

Unidade Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a ACIAS, para implantação e manutenção do PAE – Posto de Atendimento ao Empreendedor (SEBRAE) no município.

Contrato Administrativo nº 296/2022

Processo Administrativo nº 8630/2022

Valor Total: R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais)

Razão Social: Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto - ACIAS

CNPJ: 56.651.243/0001-44

Vigência: 12 (doze) meses

Início da Vigência: 25/10/2022

Término da Vigência: 24/10/2023

O **MUNICÍPIO DE SALTO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquillo Gianinni, Nº861, Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação, Sr. Sr. Edemilson Pereira dos Santos**, brasileiro, convivente, portador do RG nº: 29.336.015-7 e CPF nº: 195.360.438-23, e-mail: sec.sdett@salto.sp.gov.br / edemilson.salto@gmail.com, residente e domiciliado nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designada simplesmente como Conveniente e, do outro lado a **Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto - ACIAS**, com sede na Rua Nove de Julho, nº 403, Centro, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ nº 56.651.243/0001-44, e-mail: acias@aciasalto.com.br, Telefone: (11) 4602-6767, representada neste por seu presidente o **Sr. Wladimir Lara**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 13.814.500 e do CPF nº 030.469.638-23, ora designada simplesmente *Parceira*, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a ACIAS, tendo em vista a implantação e manutenção de um PAE – Posto de Atendimento ao Empreendedor (SEBRAE) no município, objetivando o desenvolvimento da indústria, comércio, agricultura e serviços, cujo objetivo principal é a geração de empregos, através da capacitação de empresários para a melhoria dos seus negócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para a execução do objeto acima especificado, a Parceira deverá executar as tarefas expressas no **PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2022**, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Compete ao **MUNICÍPIO** repassar os valores e a **PARCEIRA** utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A PARCEIRA deverá prestar contas:

A prestação de contas deverá ser conforme disposto na Lei Federal 13.019/2019 e na **Instrução nº 01/2020** do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de relatórios de execução do objeto, assinada pelo representante legal da Organização, contendo:

- a) Relato descritivo das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- b) Comparativo de metas propostas e metas alcançadas, a partir do cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, pesquisa de satisfação entre outros;
- c) Relatório financeiro do período com a descrição dos pagamentos efetuados e assinados pelo responsável legal da Organização bem como pelo Conselho Fiscal;
- d) A prestação de contas **anual** será feita até o 10º dia do mês subsequente ao término do referido Termo de Fomento, seguindo os moldes da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE FOMENTO E DO PLANO DE TRABALHO.

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Fomento firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e Turismo, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os participantes obrigam-se a:

I – DO MUNICÍPIO

- a) Transferir a associação executora do projeto – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto, os recursos financeiros, necessários ao custeio dos funcionários, incluindo pagamento de salários, 13º salário, férias e rescisões contratuais, e todos os encargos trabalhistas, bem como se responsabiliza solidariamente por quaisquer responsabilidades trabalhistas referentes aos funcionários contratados
- b) Assinalar o prazo para que a Associação executora adote as providências necessárias, para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- c) Orientar a entidade executora quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto do convênio;
- d) Assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;
- e) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas parciais e final deste convênio.

II – DA PARCEIRA

- a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, de acordo com pactuado no presente ajuste;
- b) Contratar mediante processo seletivo simplificado, que será organizado pelo Executivo e SEBRAE, obedecidas às normas legais, dois funcionários destinados ao funcionamento do PAE – SEBRAE. Os funcionários serão contratados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) Assegurar à Prefeitura da Estância Turística de Salto, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio;
- d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- e) Apresentar, mensalmente, a Prefeitura o relatório das atividades e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal e avaliação das atividades desenvolvidas assinada pelo representante da Entidade executora;



f) As despesas por conta de reformas, instalação, móveis, telefones, Internet e outros, bem como as despesas de manutenção, tais como: materiais de limpeza, escritório, consumo, tarifas de luz e telefônicas;

g) À cessão das instalações para funcionamento do PAE, na sede da Associação localizada na Rua Nove de Julho, nº 403, Centro, Salto/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 14.583,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e três reais) mensais, totalizando **R\$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

A verba para pagamento, do objeto deste contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.12.01.335039.15.451.0008.2.057.01.110000 (dotação 131), da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, a partir de 25 de Outubro de 2022 até 24 de Outubro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Entidade executora prestará contas ao Município de Salto, da seguinte forma:

- a) Prestação de contas parcial até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação do Relatório e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como a relação dos atendidos conforme mencionado acima.
- b) Prestação de contas anuais nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior.
- c) A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente com a relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 58 e seguintes da lei 13019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O presente termo terá como gestor responsável o Sr. **João Carlos Milioni**, brasileiro, Chefe de Gabinete, portador do RG: 10.504.463 e do CPF: 889.874.008-59, designado pelo Decreto Municipal nº 312/2022, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é nomeada pelo Decreto Municipal nº 312/2022, a saber: Alessandra Paes Leme, Chefe de Setor, portadora do RG nº 29.378.262-3 e do CPF nº 271.413.198-08 e Stefani Queirantes Arraes, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 44.642.277-0 e do CPF nº 367.233.868-09.



PARÁGRAFO TERCEIRO.

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A Associação compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela Prefeitura, atualizados pelos índices vigentes no mercado, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- 1) Inexecução do objeto deste convênio;
- 2) Não apresentação dos relatórios;
- 3) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administradora pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO.

É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Fomento serão feitas ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos e os que se tomam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos de imprensa, no prazo, na forma e para os devidos fins desta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleita a Comarca de Salto/SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salto/SP, 24 de Novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SALTO

Edemilson Pereira dos Santos

Secretário do Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação

ASSOCIACAO
COMERCIAL
INDUSTRIAL E
AGRICOLA DE
SAL:56651243000144

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO COMERCIAL
INDUSTRIAL E AGRICOLA DE
SAL:56651243000144
Dados: 2022.11.17 13:43:12
-03'00"

Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto – ACIAS

Wladimir Lara

Conveniada

Testemunhas:

Marcia Spinozzi

Vivian Lopes Jorand

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE SALTO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,
INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SALTO – ACIAS
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 296/2022
OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ACIAS, PARA
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PAE – POSTO DE ATENDIMENTO AO
EMPREENDEDOR (SEBRAE) NO MUNICÍPIO.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E
CINCO MIL REAIS)
EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 24 de Novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Laerte Sonsin Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO DO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Edemilson Pereira dos Santos

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação

CPF: 195.360.438-23

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Wladimir Lara

Cargo: Presidente

CPF: 030.469.638-23

ASSOCIACAO
COMERCIAL INDUSTRIAL
E AGRICOLA DE

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO COMERCIAL
INDUSTRIAL E AGRICOLA DE
SAL:56651243000144
Dados: 2022.11.17 13:44:22 -03'00'

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Edemilson Pereira dos Santos

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação

CPF: 195.360.438-23

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Wladimir Lara

Cargo: Presidente

CPF: 030.469.638-23

ASSOCIACAO
COMERCIAL INDUSTRIAL
E AGRICOLA DE
SAL:56651243000144

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO COMERCIAL
INDUSTRIAL E AGRICOLA DE
SAL:56651243000144
Dados: 2022.11.17 11:39:55
-03'00'

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: João Carlos Milioni

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 889.874.008-59

Assinatura: _____

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nome: Stefani Queirantes Arraes

Cargo: Membro

CPF: 367.233.868-09

Assinatura: _____

Nome: Alessandra Paes Leme

Cargo: Membro

CPF: 271.413.198-08

Assinatura: _____



- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*